

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a anulação das Resoluções CEAGESP nºs 39 e 39A, de 07 de novembro de 2017 e 05 de abril de 2018, respectivamente.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 07/2020, de 16.10.2020, ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 10/2020, de 23/12/2020 e JOÃO JOSÉ TAFNER, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 09/2020, de 17/12/2020 reunidos em reunião da Diretoria, e em atendimento ao disposto no §14 do Art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o processo de auditoria motivado pelo Ministério Público Federal; Considerando que os instrumentos citados não atenderam às determinações dispostas pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 2050/2014;

Considerando que as Resoluções nºs 39 e 39A acarretaram prejuízos financeiros à Companhia, resolvem:

Art. 1º. ANULAR a Resolução nº 39, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 3 e 4;

Art. 2º. ANULAR a Resolução nº 39 A, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2018, Seção 1, página 10;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Diretor Técnico e Operacional

JOÃO JOSÉ TAFNER
Diretor Administrativo e Financeiro

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 157, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico Científico - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 197ª Reunião, realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020, e complementa o resultado do CT-CES 191, realizada de 11 a 13 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 745/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00177/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000707/2020-63, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 745/2020, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo desta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 197ª Reunião, realizada no período de 10 a 12 de agosto de 2020, e na 191ª Reunião, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019, com Parecer CNE/CES nº 110/2020, aprovado em 19 de fevereiro de 2020, e Portaria MEC nº 539, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 17 de junho de 2020, Seção 1, página 56.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
CAPES - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO - DAV

197ª Reunião do CTC-ES									
10 a 12 de agosto de 2020									
PRIMEIRA ANÁLISE									
PROPOSTAS ACADÊMICAS									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC (A/NA)
1	INTERDISCIPLINAR	42037018004M8	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Sul	Produção e Ambiente	ME	A
3	LINGUÍSTICA E LITERATURA	15010015074M1	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Norte	Letras	ME	A
PROPOSTAS PROFISSIONAIS									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
2	INTERDISCIPLINAR	42044014003F7*	IFRS IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RS SC	Sul	Viticultura e Enologia	MP	A

191ª Reunião do CTC-ES									
11 a 13 de dezembro de 2019									
PRIMEIRA ANÁLISE									
PROPOSTA ACADÊMICA									
Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA)
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	33057010007M9	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	Sudeste	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	ME	A

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

MP - Mestrado Profissional

* Forma Associativa

A - Aprovado

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, na forma como específica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018, permanecerá em vigor até a edição, pelo Advogado-Geral da União, de ato normativo que aprove o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, na forma do § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Após a edição do ato normativo de que trata o caput, fica revogada a Portaria MEC nº 208, de 7 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de

junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5041208-12.2019.4.04.7000, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Curitiba, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.029429/2019-01, resolve:, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 300/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413204.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Affife Mansur, Nº 565, Bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 76.753.086/0001-95).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

